

do Estado e dos municípios do Estado do Pará;
 V - ofertar e/ou coordenar ações formativas voltadas ao desenvolvimento de competências e habilidades destinadas ao Terceiro Setor;
 VI - coordenar o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Estado - SIFARH, ao qual ficam vinculadas todas as escolas específicas de formação de servidores públicos e militares;
 VII - ofertar e/ou coordenar cursos como etapa e/ou requisito de formação na seleção para ingresso no serviço público no Estado do Pará;
 VIII - desenvolver programas de pesquisas e extensão;
 IX - promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 X - elaborar e divulgar publicações em sua área de atuação ou em conjunto com outros centros de produção acadêmica;
 XI - desenvolver estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria das atividades ofertadas pela EGPA;
 XII - contribuir com subsídios técnicos para a formulação de planos e programas de governo;
 XIII - assessorar e prestar consultoria técnica a organizações públicas e privadas;
 XIV - manter o intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de seu interesse;
 XV - implementar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento e valorização do servidor público;
 XVI - coordenar, no âmbito do Estado do Pará, a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação aos servidores estaduais efetivos, destinada à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.
 § 1º A concessão de bolsa de estudos, de que trata o inciso XVI, observará o que dispõe o Decreto nº 506, de 4 de outubro de 2007.
 (...)
 § 3º A percepção de bolsa de estudo não poderá ser acumulada com a remuneração de cargo de provimento em comissão e função gratificada.”
 “Art. 3º (...)
 I - Nível de Atuação Colegiada:
 a) Colegiado Acadêmico.
 II - Nível de Direção Superior:
 a) Direção-Geral.
 III - Nível de Assessoramento Superior:
 a) Gabinete;
 b) Núcleo de Planejamento;
 c) Núcleo de Controle Interno;
 d) Procuradoria Jurídica;
 e) Núcleo de Captação de Recursos;
 f) Núcleo de Programas de Valorização do Servidor;
 g) Núcleo de Comunicação Social.
 IV - Nível de Atuação Diretiva:
 a) Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior;
 b) Diretoria de Desenvolvimento de Programas Estratégicos em Governança Pública;
 c) Diretoria de Administração e Finanças.
 V - Nível de Atuação Executiva:
 a) Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
 b) Biblioteca;
 c) Coordenação do Centro de Graduação e Cursos Profissionalizantes;
 d) Coordenação do Centro de Pós-Graduação;
 e) Coordenação do Centro de Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais em Governança Pública;
 f) Coordenação do Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos em Governança Pública;
 g) Coordenação de Gestão de Pessoas;
 h) Coordenação de Orçamento e Finanças;
 i) Coordenação de Suporte Operacional.
 Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”
 “Art. 4º (...)
 (...)
 § 1º (...)
 I - um representante da Secretaria de Estado de Administração, que será o Presidente;
 (...)
 III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
 (...)
 V - um representante dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, indicado pelo Diretor Geral da EGPA.
 (...)”
 “Art. 8º (...)
 (...)
 III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos, produtos, taxas e serviços advindos das ações desenvolvidas pela EGPA;
 IV - dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cujas demandas possam vir a ser atendidas pela EGPA;

(...)”
 Art. 79. Ficam inseridos à Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, o § 4º no art. 2º; a Seção I-A, composta do art. 4º-A no Capítulo III; o Capítulo III-A, com as Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, compostas dos arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 5º-E, 5º-F, 5º-G, 5º-H, 5º-I e 5º-J; no Capítulo VII; o § 4º no art. 10, e o § 4º no art. 11, com as seguintes redações:
 “Art. 2º (...)
 (...)
 § 4º Os servidores públicos do Estado selecionados para os cursos de pós-graduação promovidos pela EGPA deverão ser liberados pelo representante legal do seu órgão/entidade de lotação durante os dias de aula, conforme termo de compromisso, sem prejuízo da sua remuneração.”

“CAPÍTULO III

SEÇÃO I-A

Do Colegiado Acadêmico
 Art. 4º-A O Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Superior da Escola de Governança do Estado do Pará, órgão de deliberação colegiada, subordinado à Direção Geral, tem por finalidade fiscalizar e deliberar sobre assuntos acadêmicos e regimentais da Diretoria do Instituto de Formação Superior da Escola de Governança do Estado do Pará.
 § 1º As normas sobre funcionamento, atribuições e o quantitativo do Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Superior da Escola de Governança do Estado do Pará serão previstas em regimento interno.
 § 2º A composição do Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Superior da Escola de Governança do Estado do Pará obedecerá as diretrizes do Ministério da Educação - MEC” .

“CAPÍTULO III-A DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS SEÇÃO I

Do Gabinete do Diretor-Geral
 Art. 5º-A O Gabinete do Diretor-Geral, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Diretor-Geral.”

SEÇÃO II

Do Núcleo de Planejamento
 Art. 5º-B Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento anual da EGPA, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Governo do Estado e no Planejamento Plurianual”.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Controle Interno
 Art. 5º-C Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito da entidade.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Jurídica
 Art. 5º-D À Procuradoria Jurídica compete representar a Escola judicial e extrajudicialmente, proceder à defesa judicial da instituição perante o Judiciário, orientar e dar andamento aos assuntos jurídicos de interesse do Instituto, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito EGPA, as orientações do Procurador-Geral do Estado, em observância à legislação estadual pertinente à orientação normativa e à supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado.”

SEÇÃO V

Do Núcleo de Captação de Recursos
 Art. 5º-E O Núcleo de Captação de Recursos, diretamente subordinado à Direção-Geral, tem por finalidade organizar, coordenar e executar o Plano de Captação de Recursos, alinhado com a Missão, objetivos e necessidades estratégicas da EGPA.”

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Programas de Valorização do Servidor
 Art. 5º-F O Núcleo de Programas de Valorização do Servidor, diretamente subordinado à Direção-Geral, tem por finalidade planejar, organizar e coordenar a execução das atividades e dos procedimentos referentes ao planejamento e execução de programas e projetos de valorização dos servidores e gestores públicos no Estado do Pará, bem como do pessoal do Terceiro Setor.”

SEÇÃO VII

Do Núcleo de Comunicação Social
 Art. 5º-G O Núcleo de Comunicação Social, diretamente subordinado à Direção-Geral, compete desempenhar atividades de assessoramento superior em sua área de atuação.”

SEÇÃO VIII

Da Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior
 Art. 5º-H. À Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior, diretamente subordinada ao Diretor Geral, tem por finalidade planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de ensino técnico, superior e de pós-graduação da EGPA.

SEÇÃO IX

Da Diretoria de Desenvolvimento de Programas Estratégicos

em Governança Pública

Art. 5º-I À Diretoria de Desenvolvimento de Programas Estratégicos em Governança Pública, diretamente subordinada à Direção-Geral, tem por finalidade elaborar projetos estratégicos das diversas áreas da Instituição, bem como planejar, organizar e coordenar a execução das atividades e dos procedimentos referentes à formação, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento dos servidores e gestores públicos no Estado do Pará, bem como do pessoal do Terceiro Setor”.

SEÇÃO X

Da Diretoria Administrativa e Financeira
 Art. 5º-J À Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e tramitação de documentos e processos no âmbito interno da EGPA”

“CAPÍTULO VI

(...)”
 “Art. 10 (...)
 § 4º Ficam vinculadas tecnicamente à Escola de Governança do Estado do Pará: o Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, a Escola Fazendária, a Escola Técnica do Sistema Único de Saúde - ETSUS e a Escola Penitenciária.”

“CAPÍTULO VII

(...)
 “Art. 11. (...)
 (...)
 § 4º O cargo de professor da EGPA terá jornada de trabalho de 20 horas semanais e perceberá a remuneração correspondente a essa jornada de trabalho, atribuída a carga horária mínima de 12 horas semanais em atividades de ensino”.

Art. 80. Ficam criados no Quadro de Pessoal da EGPA, os seguintes cargos de provimento efetivo: dois cargos de Técnico de Administração e Finanças, com graduação de Arquivologista; três cargos de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Administração; dois cargos de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Pedagogia; um cargo de Técnico em Gestão Cultural, com graduação em Jornalismo; um cargo de Técnico em Gestão Cultural, com graduação em Comunicação Social, na habilitação em Publicidade e Propaganda; um cargo de Técnico em Gestão Cultural, com graduação em Design Gráfico; um cargo de Técnico em Gestão de Informática, com graduação em Engenharia da Computação ou Redes de Computadores; um cargo de Técnico em Gestão de Informática, com graduação em Sistemas de Informação ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; três cargos de Assistente Técnico de Informática; um cargo de Professor, com Bacharelado em Direito, com stricto sensu; um cargo de Professor com Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Sociais, com stricto sensu; um cargo de Professor, com licenciatura ou Bacharelado em Psicologia, com stricto sensu; três cargos de Professor, com Bacharelado em Administração, com stricto sensu; três cargos de Professor, com Bacharelado em Ciências Contábeis, com stricto sensu e três cargos de Professor, com Bacharelado em Ciências Econômicas, com stricto sensu.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo criados na forma deste artigo estão contabilizados no Quadro Geral de Cargos do Anexo I desta Lei, que substituirá o Anexo I da Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003.

§ 2º As atribuições dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo II desta Lei substituirá o Anexo III da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 81. Ficam extintos onze cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da EGPA, criados pela Lei nº 6.569/2003, sendo: um de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Estatística; um de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Ciências Sociais; um de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Psicologia; um de Técnico de Administração e Finanças, com graduação em Serviço Social; um de Técnico em Gestão Agropecuária, com graduação em Agronomia; um de Técnico em Gestão Cultural, com graduação em Comunicação Social; uma vaga do cargo de Técnico em Gestão de Informática, com graduação em Ciências da Computação; um cargo de Médico; um cargo de Enfermeiro; um cargo de Assistente Técnico de Informática e um cargo de Auxiliar Operacional.

Art. 82. Ficam criados vinte e oito cargos em comissão no Quadro de Cargos da EGPA, sendo: um de Diretor do Instituto de Formação Superior, padrão GEP-DAS-011.5; um de Diretor de Desenvolvimento de Programas Estratégicos em Governança Pública, padrão GEP-DAS-011.5; um de Diretor de Administração e Finanças, padrão GEP-DAS-011.5; um de Procurador-Chefe, padrão GEP-DAS-011.5; um de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, padrão GEP-DAS-011.4; um de Coordenador do Núcleo de Planejamento, padrão GEP-DAS-011.4; um de Coordenador do Núcleo Comunicação Social, padrão GEP-DAS-011.4; um de Coordenador da Biblioteca, padrão GEP-DAS-011.4; um de Coordenador da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, padrão GEP-DAS-011.4; um de Coordenador do Centro de Graduação e de Cursos Profissionalizantes,